



EM 04/04/17

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Protocolado Sob nº 0370

Em 04/04/2017

ENCARREGADO

PROJETO DE LEI Nº. 031/2017

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DAS ARTES MARCIAIS, QUE PASSA A INTEGRAR O CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Floriano, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições constitucionais, faz saber:

Aprova:

Art. 1º - Fica instituída a Semana Municipal das Artes Marciais, a ser realizada anualmente, no Mês de Outubro.

Art. 2º - Durante a semana municipal das artes marciais serão promovidas ações de divulgação dos fundamentos das artes marciais, além de atividades de apresentação e ou competições entre as artes marciais da mesma modalidade.

Art. 3º - As atividades realizadas durante a Semana Municipal das Artes Marciais ocorrerão em locais próprios do município, destinados as essas atividades ou adequados ao seu desenvolvimento.

Art. 4º - Para a promoção e realização do evento, fica instituída uma comissão organizadora que será responsável pela elaboração do calendário de atividades, assim como todos os demais trâmites necessários para a realização do evento.



Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

§ 1º - A comissão organizadora da Semana Municipal das Artes Marciais de Marechal Floriano será assim constituída: - Por representantes do Poder Executivo Municipal, Legislativo e profissionais da área.

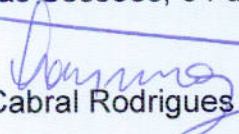
§ 2º - Na hipótese do Poder Público Municipal não promover a realização da Semana Municipal das Artes Marciais, os representantes das artes marciais existentes no município estarão legitimados para iniciarem os procedimentos de organização e realização do evento, os quais poderão contar com o apoio do Poder Público Municipal.

Art. 5º - O evento de que trata esta lei passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Marechal Floriano.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 04 de abril de 2017.


João Cabral Rodrigues Conciglieri
Vereador



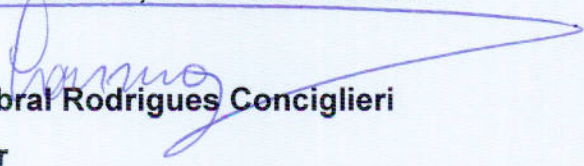
Câmara Municipal de Marechal Floriano
Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

Com a intenção de divulgar, fomentar e incentivar a prática das artes marciais, bem como apoiar os atuais praticantes e descobrir novos talentos, para que estes possam ter a oportunidade de aprimorar suas técnicas e bem representar nossa cidade em campeonatos regionais, é que propomos o presente projeto de lei, de grande importância para o crescimento do esporte de Marechal Floriano, bem como para a formação do caráter das crianças e adolescentes para que possamos desenvolver bons cidadãos.

Portanto, conto com o voto dos demais pares para a sua aprovação. Deste modo e com o devido respeito, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres colegas vereadores que integram este honrado Poder Legislativo Municipal, na certeza de que, após regular tramitação, será o mesmo aprovado na forma regimental.

Sala das Sessões, 04 de abril de 2017.


João Cabral Rodrigues Conciglieri
Vereador